

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 33.041.260/0652-90

AVISO AOS ACIONISTAS

O **GRUPO CASAS BAHIA S.A.** ("Companhia") vem a público informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em reunião realizada em 13 de abril de 2026, o Conselho de Administração aprovou o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, em razão da conversão de 25.236.740 (vinte e cinco milhões, duzentas e trinta e seis mil setecentas e quarenta) debêntures da 2ª série, mandatoriamente conversíveis em ações, emitidas pela Companhia ("Debêntures da 2ª Série") da 11ª emissão de debêntures da Companhia ("11ª Emissão"), nos termos da Cláusula 6.4.3.3. do "*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures, em 4 (Quatro) Séries, sendo a 1ª (Primeira) e a 4ª (Quarta) Séries, da Espécie com Garantia Real, não Conversíveis em Ações, e a 2ª (Segunda) e a 3ª (Terceira) Séries, da Espécie Quirografária, Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A.*", conforme aditado ("Escritura de Emissão").

A Companhia comunica a seguir, nos termos do artigo 33, inciso XXXI da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 80"), as informações relativas ao referido aumento de capital da Companhia, no formato previsto pelo Anexo E à RCVM 80.

A ata da Reunião do Conselho de Administração que aprovou o aumento de capital está arquivada e disponível na sede da Companhia, no site da CVM, bem como no site de Relação com Investidores da Companhia.

Os termos que não estiverem expressamente definidos neste "Aviso aos Acionistas" terão os significados que tiverem sido atribuídos na Escritura de Emissão.

COMUNICAÇÃO SOBRE AUMENTO DE CAPITAL DELIBERADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante:

- I – conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações;**
- II – exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição;**
- III – capitalização de lucros ou reservas; ou**
- IV – subscrição de novas ações.**

Conforme reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, foi aprovado, nos termos do artigo 166, inciso III da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), o aumento do

capital da Companhia, independente de reforma estatutária e dentro do limite autorizado previsto no Estatuto Social, no valor de R\$93.628.305,40 (noventa e três milhões seiscentos e vinte e oito mil trezentos e cinco reais e quarenta centavos), sendo o valor de R\$ 9.362.830,54 (nove milhões trezentos e sessenta e dois mil oitocentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos) destinado à conta de capital social e o valor restante à conta de reserva de capital, mediante a emissão de 25.236.740 (vinte e cinco milhões, duzentas e trinta e seis mil setecentas e quarenta) Debêntures da 2ª Série da 11ª Emissão na proporção de 1 ação ordinária para cada debênture, conforme previsto na Cláusula 6.4.3 e subcláusulas da Escritura de Emissão, em atendimento à(s) Solicitação(ões) de Conversão Obrigatória recebida(s) pela Companhia entre 1º de março de 2026 e 31 de março de 2026, nos termos da Cláusula 6.4.3.3. da Escritura de Emissão.

Dessa forma, o capital social da Companhia foi alterado de R\$7.115.486.664,85 (sete bilhões, cento e quinze milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), dividido em 950.628.045 (novecentas e cinquenta milhões, seiscentas e vinte e oito mil e quarenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, para R7.124.849.495,39 (sete bilhões, cento e vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos), dividido em 975.864.785 (novecentas e setenta e cinco milhões oitocentas e sessenta e quatro mil setecentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo único. O emissor também deve:

I – explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas; e

O aumento do capital social da Companhia decorre da conversão obrigatória em ações de 25.236.740 (vinte e cinco milhões, duzentas e trinta e seis mil setecentas e quarenta) Debêntures da 2ª Série da 11ª Emissão. Para informações adicionais acerca da conversão obrigatória das Debêntures da 2ª Série, vide a Cláusula 6.4.3. da Escritura de Emissão.

O Aumento de Capital ora aprovado foi realizado com a exclusão do direito de preferência para os acionistas da Companhia, nos termos do § 3º do artigo 171 da Lei das S.A., observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

Além da diluição a ser verificada pelos acionistas que não participaram da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão) por meio da Oferta Prioritária (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aprovadas na reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de dezembro de 2025, a administração não vislumbra outras consequências jurídicas ou econômicas relevantes decorrentes do aumento de capital a ser realizado pela Companhia.

II – fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.

Não aplicável. O Conselho Fiscal opinou favoravelmente à realização da Oferta na reunião do referido órgão realizada em 12 de dezembro de 2025, conforme parecer que compõe a ata de tal reunião, disponível para consulta nas páginas eletrônicas da Companhia e da CVM.

Art. 2º Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve:

- I – descrever a destinação dos recursos;**
- II – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;**
- III – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;**
- IV – informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos;**
- V – informar o preço de emissão das novas ações;**
- VI – informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital;**
- VII – fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento;**
- VIII – informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha;**
- IX – caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado;**
- X – fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão;**
- XI – REVOGADO;**
- XII – informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos;**
- XIII – apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão;**
- XIV – informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas;**
- XV – informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito;**
- XVI – informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras;**
- XVII – descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital; e**
- XVIII – caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens:**
 - a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos;**
 - b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e**
 - c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível.**

Não aplicável, considerando que o aumento de capital se dará mediante a conversão de debêntures em ações.

Art. 3º Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve:

- I – informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas;**
- II – informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal;**
- III – em caso de distribuição de novas ações:**
 - a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;**
 - b) informar o percentual que os acionistas receberão em ações;**
 - c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;**
 - d) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e**
 - e) informar o tratamento das frações, se for o caso;**
- IV – informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976; e**
- V – informar e fornecer as informações e documentos previstos no art. 2º acima, quando cabível.**

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital não decorre de capitalização de lucros ou reservas.

Art. 4º Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve:

- I – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e**
- II – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.**

Foram emitidas 25.236.740 (vinte e cinco milhões, duzentas e trinta e seis mil setecentas e quarenta) novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, em razão da conversão de 25.236.740 (vinte e cinco milhões, duzentas e trinta e seis mil setecentas e quarenta) Debêntures da 2ª série na proporção de 1 ação ordinária para cada debênture, conforme previsto na Cláusula 6.4.3. e subcláusulas da Escritura de Emissão, em atendimento à(s) Solicitação(ões) de Conversão Obrigatória recebida(s) pela Companhia entre 1º de março de 2026 e 31 de março de 2026, nos termos da Cláusula 6.4.3.3. da Escritura de Emissão.

As novas ações terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia, bem como de quaisquer direitos deliberados em atos societários da Companhia, a partir desta data, inclusive no que se refere aos dividendos (ou proventos de qualquer natureza) que venham a ser aprovados a partir desta data.

Considerando que a quantidade de Solicitação(ões) de Conversão Obrigatória recebida(s) pela Companhia foi superior aos Limites de Conversão Obrigatória (conforme definido na Escritura de Emissão) para o período, foi realizado rateio proporcional dos montantes objeto da(s) referida(s) Solicitação(ões) de Conversão Obrigatória. Desta forma, todas as Solicitações de Conversão Obrigatória admitidas foram rateadas entre os Debenturistas da 2ª Série proporcionalmente ao montante de Debêntures da 2ª Série - Mandatoriamente Conversíveis indicado na respectiva Solicitação de Conversão Obrigatória até o Limite

de Conversão Obrigatória para o período, independentemente de quando foi recebida a Solicitação de Conversão Obrigatória, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

Art. 5º O disposto nos arts. 1º a 4º deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar:

- I – data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado;**
- II – valor do aumento de capital e do novo capital social;**
- III – número de ações emitidas de cada espécie e classe;**
- IV – preço de emissão das novas ações;**
- V – REVOGADO;**
- VI – percentual de diluição potencial resultante da emissão.**

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital não decorre de plano de opção.

São Paulo, 14 de abril de 2026.

GRUPO CASAS BAHIA S.A.
Elcio Mitsuhiro Ito
Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores